



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.455/21

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 151/2021, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera a redação da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, passa a contar com o Artigo 43-A com a seguinte redação:

“Art. 43-A - Todo servidor ou servidora pública municipal que for mãe, pai ou responsável de Pessoa com Deficiência (PCD), com idade inferior a seis anos, poderá se ausentar de seu serviço, por duas horas diárias, para que lhe seja possível prestar-lhe os especiais cuidados.

Parágrafo Único. A limitação de idade prevista no “caput” desse artigo não se aplica às pessoas com deficiência intelectual, portadores de doenças crônicas degenerativas, bem como deficiência física, ambos dependentes dos pais ou responsável legal sem possibilidade de exercer os atos da vida de forma independente.” (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados com base nos enunciados dos artigos 205 da Lei Orgânica Municipal até a entrada em vigor da presente lei, passando todos os requerimentos em tramitação e novos requerimentos a serem analisados com base nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 31 de Agosto de 2021.

Davi Esmael de Almeida

PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain

2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos

3º SECRETÁRIO

